

PROCESSO Nº 002053 Protocolo Nº 0004
Em 24 / 09 / 2015
ENCARREGADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do Documento: 88108-1404-15-bea3-210678d1f

Ofício nº 00098/2015 - TCE-PE/ GC04

Recife, 16 de setembro de 2015

Assunto: **Alerta de Responsabilização**

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **71,03%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **131,54%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2015

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA
Acesse em: https://tcepe.gov.br/epp/va/va_qr.asp?cod_documento=8033900041014426143-13fb8570ddff

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


João Henrique Carneiro Campos
Conselheiro

A Sua Exa. o Senhor
Cláudio Luciano da Silva Xavier
Prefeito do Município de Itapissuma

Ofício nº 00098/2015 – TCE-PE/GC04



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 00017/2016 - TCE-PE/ GC04

PROT. 0002
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PROTOCOLO

PROCESO Nº 0084 Protocolo Nº 0024
Em 14 / 01 / 2016

ENCARREGADO

Recife, 11 de janeiro de 2016

Assunto: Alerta de Responsabilização.

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **65,46%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **121,22%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre de 2015**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA
Acesse em: http://tce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 80348cc84f044a5c20ea3137b85791dd5





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA
Acesse em: <https://tce-pe.pe.gov.br/epp/ptilicadoc.aspx?seamCodigoDocumento=8038000814944a5c-bea3-13fb8570ddff>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

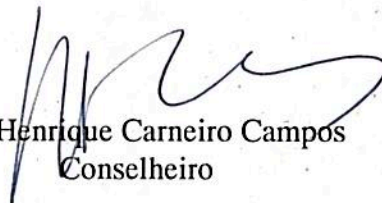
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


João Henrique Carneiro Campos
Conselheiro

A Sua Exa. o Senhor Ofício nº 00017/2016 – TCE-PE/GC04
CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito do Município de Itapissuma